



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

13/2026/DEOPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: CPI 14/2026/DEOPE – EMPREITADA “ESCOLA BÁSICA DE AZEITÃO, VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO, SETÚBAL”:

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
- Candidatura no âmbito do Aviso n.º 02/2025 - PROGRAMA ESCOLAS - Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos e do secundário.

A Câmara Municipal de Setúbal identificou a necessidade de proceder à execução da empreitada da “ESCOLA BÁSICA DE AZEITÃO, VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO, SETÚBAL”, com base no seguinte:

A Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Azeitão, localizada na União das Freguesias de Azeitão, concelho de Setúbal, foi construída na década de 1970, como uma resposta provisória à crescente pressão demográfica da zona. Desde então, a escola tem funcionado em instalações modulares pré-fabricadas, originalmente concebidas com carácter temporário que, ao longo de décadas, se tornaram permanentes devido à ausência de investimento estruturado.

Atualmente, a escola acolhe cerca de 824 alunos distribuídos pelos dois ciclos de ensino, constituindo o único estabelecimento público de ensino básico de 2.º e 3.º ciclos na freguesia. A sua localização estratégica, aliada ao crescimento urbano contínuo da região — nomeadamente nas zonas de Brejoeira, Oleiros, Vila Nogueira e Vila Fresca — tem acentuado o excesso de procura, comprometendo a qualidade da resposta educativa.

As condições físicas e funcionais da escola são amplamente reconhecidas como inadequadas, tendo sido alvo de múltiplos alertas por parte da comunidade educativa, associações de pais e órgãos autárquicos.

Além dos problemas físicos, o projeto de requalificação da EB 2,3 de Azeitão reveste-se de uma importância estratégica para a coesão territorial e para a equidade no acesso à educação pública de qualidade. A inexistência de uma escola secundária em Azeitão, força centenas de alunos a deslocarem-se diariamente para estabelecimentos noutros pontos do concelho, reforçando desigualdades e sobrecargas na rede de transportes escolares.

A requalificação projetada, visa não só a criação de Ensino Secundário em Azeitão, mas também, será uma oportunidade para introduzir soluções de arquitetura sustentável, com menor pegada ecológica e maior eficiência energética, contribuindo para os objetivos nacionais de neutralidade carbónica e para o cumprimento da legislação europeia em matéria de edifícios escolares.

03
[Handwritten signature]

Assim, esta proposta não se limita a resolver um problema de infraestrutura, visando também criar um ecossistema educativo inovador, seguro e inclusivo, apto a responder às exigências contemporâneas da educação básica, promover o sucesso escolar e reforçar a atratividade da escola pública na região.

Como objetivo estratégico pretende-se a construção de um edifício novo que acolherá aulas do ensino básico e secundário, esta uma nova valência educativa na freguesia de Azeitão.

A escola atual, construída em 1978 como provisória, encontra-se em estado de degradação, com blocos de madeira e pavimentos em betonilha, não atendendo às exigências atuais de conforto, segurança, acessibilidade e legislação vigente.

Os blocos existentes não oferecem condições adequadas de funcionalidade, dimensões e acessibilidade, além de não suportarem instalações para o ensino secundário. Nesse sentido o novo parque escolar deverá assegurar além das exigências regulamentares atuais o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, ou
- Alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.
- Deverá ainda ser respeitado o cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (“Do No Significant Harm” - DNSH).

A empreitada corresponde à edificação da nova Escola Básica 2 3 e Secundária de Azeitão localizada nas Rua António Maria de Oliveira Parreira, Rua da Escola Preparatória e Rua Marat Belo Godinho, situada na Freguesias de Azeitão, sendo que será realizada a demolição dos edifícios atuais e construção integral do novo parque escolar conforme programa aprovado pelo Município e DGEST.

O edifício desenvolve-se em forma de U, com volumes que se articulam em torno de um pátio central, promovendo integração espacial e acessibilidade. A orientação dos blocos privilegia a funcionalidade, com áreas administrativas, salas de aula, biblioteca, auditório e espaços de apoio distribuídos de forma a facilitar o fluxo e a convivência. Inclui um gimnodesportivo na zona nordeste, com áreas de polidesportivo, balneários e ginásio, acessível ao público externo e integrado ao recreio escolar, com possibilidade de uso para eventos locais.

O projeto privilegia uma arquitetura que respeita a orientação dos arruamentos, com volumes que fecham o quarteirão, formando um espaço de convivência e recreio. O edifício centraliza o átrio de entrada, que conecta os diferentes espaços de ensino, com um auditório de duplo pé-direito e uma biblioteca de dimensões generosas. As áreas de recreio cobertas e descobertas, bem como os espaços de apoio, estão distribuídas para garantir acessibilidade universal, incluindo crianças com necessidades especiais, em conformidade com a legislação vigente.

03
[Handwritten signature]

A proposta segue as referências técnicas e legislação atuais, dimensionando adequadamente as áreas de implantação, construção e edificação. Inclui espaços de entrada cobertos com portaria, áreas de recreio, ginásio, refeitório, salas de apoio, laboratórios, salas de informática, clubes e espaços de convivência. Os espaços de apoio e administrativos estão distribuídos de forma a facilitar a circulação e o funcionamento eficiente da escola, com acessos independentes e ligação direta às áreas de recreio e exteriores.

A área total de implantação é de aproximadamente 18.240 m², com edifício de cerca de 8.078 m² de construção, incluindo áreas de recreio e ginásio. Enquadra 43 espaços educativos, com 25 salas de aulas convencionais para o ensino básico e 8 salas de aula para ensino secundário (sendo 2 destas últimas com capacidade para aulas TIC), 2 salas de informática, 1 auditório, 1 biblioteca com capacidade para desenvolver todas as valências vigentes, espaços de apoio ao ensino, unidade multifuncional, entre outros espaços educacionais específicos, como uma área destinada aos clubes criativos diversos.

A proposta contempla ainda um projeto paisagístico para o recreio, garantindo acessibilidade universal e inclusão de todas as crianças, conforme legislação. A intervenção visa criar uma escola moderna, funcional, segura e inclusiva, que atenda às necessidades atuais e futuras da comunidade escolar de Azeitão.

Fará parte da empreitada a logística de fornecimento e montagem das instalações provisórias/monoblocos de apoio ao normal funcionamento da escola durante o período de aulas, nomeadamente, através da montagem de monoblocos destinados à função de educação e todas as infraestruturas necessárias.

O projeto foi validado internamente pelos Serviços Municipais e com emissão de parecer favorável pela Entidade Licenciadora - DGEST.

Foram também submetidos a licenciamento os projetos de infraestruturas elétricas pela E-Redes e o projeto de segurança contra risco de incêndio pela ANEPC, tal como foram emitidos pareceres internos pelos Serviços de Educação, DURB e SMS nas diferentes especialidades.

A intervenção na Escola Básica 2 3 e Secundária de Azeitão foi definida como Prioridade 2 – Urgente no Acordo Setorial Entre o Governo e a ANMP a 21/07/2023. Neste sentido foi publicado, em 29 outubro de 2025, o Aviso nº 02/2025 – Programa Escolas – Modernização dos estabelecimentos públicos de ensino dos 2º e 3º ciclos e do secundário, no âmbito do qual será submetida a candidatura da presente empreitada.

Tudo conforme melhor resulta das peças do respectivo processo para as quais se remete.

Para efeitos de fundamentação da deliberação, o encargo financeiro foi submetido a avaliação custo-benefício, da presente despesa, nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do CCP (Doc. 1).

Com fundamento no exposto, propõe-se:

1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios do Município.

2 - A abertura de Concurso Público, com Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para execução da empreitada da “ESCOLA BÁSICA DE AZEITÃO, VILA NOGUEIRA DE AZEITÃO, SETÚBAL”, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 19.º, alínea a), 38º, 130º e seguintes e 474.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.

3 – A aprovação do programa do concurso, caderno de encargos e projeto, com o CPV 45214200 – 2 Construção de edifícios escolares, nos termos do artigo 40.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras e Projetos Estratégicos - DEOPE.

4 – A fixação do prazo para a apresentação das propostas em 45 (quarenta e cinco) dias.

5 - A fixação do preço base global em 19.230.344,00 € (dezanove milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro euros), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A) aplicável, com fundamento nos custos médios unitários para prestações do mesmo tipo, fixados pelo projectista, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

6 – A não adjudicação por Lotes, nos termos da alínea a) e b) do nº 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento em que as prestações a abranger caso sejam separadas causam graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato revelar-se-á mais eficiente para a entidade adjudicante, no caso concreto.

Com efeito, a empreitada irá ser executada dentro da área escolar, por um período extenso, de 730 dias, sem interrupção das normais atividades letivas, e inclui uma significativa intervenção no âmbito das infraestruturas localizadas no subsolo, nomeadamente, redes elétricas, redes de águas e redes de esgotos que terão de ser desativadas, desviadas e construídas de novo, o que, por si só, constitui motivo mais que suficiente para causar sério embaraço à segurança da circulação da população escolar, dos residentes e do trânsito local.

Pelo que, a divisão por Lotes, com a inerente adjudicação a mais que um empreiteiro, num espaço tão exíguo, iria acentuar ainda mais a redução dos níveis de segurança da comunidade escolar, para além das dificuldades acrescidas de planeamento das diversas intervenções/empreiteiros e suas interligações, o que traria graves inconvenientes para o Município.

Por fim, sempre se dirá que em desfavor da contratação por lotes, está também o custo global da empreitada, uma vez que, caso contrário, não se beneficiaria da redução de preços decorrente da economia de escala, que no valor da empreitada em causa já será relevante.

7 - Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP. A fixação do critério mencionado, tem por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo e assenta na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições, são altamente suscetíveis de se tornarem inexecutáveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado.

À data, é do conhecimento geral o aumento do preço das matérias-primas fundamentais para o mercado de construção civil e obras públicas aplicável à obra em referência, que alguns destes materiais são fabricados fora do País e poderão também estar dependentes de dificuldades logísticas de armazenamento e transporte. Sabendo-se, também, que a oscilação do preço dos combustíveis tem um peso real nos custos fixos das empreitadas, nomeadamente, nos equipamentos que serão utilizados em obra. Ainda que à data os preços do projetista tenham previsto margens de risco e possibilidade de algum desvio percentual em relação aos preços das propostas que venham a ser admitidas e que os mesmos considerem, designadamente, os preços médios do mercado para este tipo de empreitadas.

Assim, considera-se que o preço de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 30% ou mais inferior ao preço base.

8 - A fixação do prazo máximo de execução em **730 (setecentos e trinta)** dias.

9 - A fixação do critério de adjudicação, na modalidade multifactor, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores e valorização, relacionados com a execução do contrato:

- Preço da Proposta (PPROP) – 60%; e
 - Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%
- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = 60\% \text{ do PP} + 40\% \text{ do PPZ}$$

Em que:

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do fator “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço} - (\text{PP}) = (\text{PB} - \text{PPROP}) : \text{PB} \times 100$$

- Avaliação do fator “prazo da proposta”.

i. A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Prazo} - (\text{PPZ}) = (\text{PZB} - \text{PZPROP}) : \text{PZB} \times 100$$

ii. A proposta de prazo de execução inferior a **610 (seiscentos e dez)** dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando, com pormenor, todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas, tendo em vista a apreciação da sua exequibilidade.

10 - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução
- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito.

11 - A fixação em 5 (cinco) dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP.

12 – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º 5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

Efetivos: - Presidente – Eng.ª Lénia Guerreiro
 - Eng.º José Amaro
 - Dr.ª Susana Santos

Suplentes: - Dr.ª Margarida Sousa
 - Arq.ª Carla Gãos Duros

13 – A designação da Arq.ª Sofia Curto, Técnica Superior da Divisão de Obras e Projetos Integrados, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, subscrevendo-se a declaração prevista no n.º 7 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do Contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

14 – A delegação na Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª. Maria das Dores Meira, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 33º, nº 1, alínea f) e 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento e execução dos trabalhos objeto dos respetivos contratos, referentes a cada lote, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais retificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Autorizar a prorrogação do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do art.º 85.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Concessão de prazo ao adjudicatário para que se pronuncie por escrito, nos casos em que se verifique a existência de facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- A possibilidade de inclusão de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, que resultem de exigências de interesse público, competência prevista no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Acionar a garantia do contrato e, caso aplicável, executar a caução, nos termos previstos nos artigos 296.º, n.º 1 e 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a consignação da obra e suspensão do procedimento de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 360.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Dirigir a execução das prestações e respetiva medição dos trabalhos, nos termos dos artigos 302.º, 304.º e 387.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

- Autorizar adiantamentos de preço, nos termos do artigo 292.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, e respectiva formalização, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º, 329.º e 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 3, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o pagamento direto ao subcontratado, nos termos previstos no artigo 321.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Nomear e substituir o Coordenador de Segurança em obra, nos termos previstos nos artigos 9.º e 17.º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- Aprovar o DPSS - Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos no artigo 362.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Aceitar o plano de trabalhos e suas alterações, bem como, o plano de trabalhos modificado, nos termos dos artigos 361.º, n.º 7, *a contrariu sensu*, e 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Autorizar o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

03
5
1
1

- Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 370.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar, ordenar e formalizar a execução de trabalhos decorrentes de alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro, nos termos dos artigos 312.º e 313.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 297.º, 298.º, 365.º e 374.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar o pagamento de indemnização por redução do preço contratual, nos termos previstos no artigo 381.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Homologar os autos correspondentes às matérias delegadas;
- Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Aprovar as Revisões de Preços, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 382.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01;
- Aprovar as Recepções da obra, provisórias e definitiva, nos termos dos artigos 394.º a 398.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro; e
- Aprovar a Conta Final da empreitada, nos termos previstos no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos artigos 33º, nº 1, alínea f) e artigo 34º nº 1, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109º do CCP.

Considerando a necessidade de garantir a tramitação atempada da presente deliberação, relativa ao início do procedimento de contratação para efeitos de instrução e apresentação da candidatura até ao final do corrente mês de junho, bem como a necessidade de adequar os documentos previsionais com as correspondentes dotações orçamentais para os anos de 2027, 2028 e 2029, e atendendo a que esta correção orçamental está sujeita à aprovação da Assembleia Municipal, propõe-se que a presente deliberação seja aprovada sob condição da obtenção daquela aprovação.

Previamente a esta deliberação será apresentada proposta de alteração ao orçamento e PPI para anos seguintes com as dotações orçamentais necessárias à concretização da presente proposta, assegurando-se, deste modo, a adequada instrução do processo de candidatura e o cumprimento dos respetivos prazos.

A despesa está prevista no Plano 2025/I/11 - Rubrica 07010305.

A processo em causa, face ao calendário de desenvolvimento da fase do procedimento pré-contratual e da fase de execução da obra, não terá efeitos financeiros no ano de 2026, sendo repartidos pelos orçamentos dos anos de 2027, 2028, e 2029 com a seguinte repartição de encargos:

- Ano 2026 – ---- €;
- Ano 2027 – 8.586.000€ (com IVA);
- Ano 2028 – 10.082.720 € (com IVA);
- Ano 2029 – 1.715.444,64€ (com IVA).

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Anexo: Doc. 1

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE AZEITÃO.

A requalificação e ampliação da **Escola Básica de Azeitão**, com a sua transformação em Escola Básica e Secundária de Azeitão, constitui uma intervenção estratégica para a consolidação da rede educativa da União das Freguesias de Azeitão e para o reforço da coesão territorial do concelho de Setúbal.

A escola atualmente existente foi concebida em meados da década de 1970 como uma solução temporária para responder ao crescimento populacional registado à época. Contudo, as instalações modulares pré-fabricadas mantiveram-se em funcionamento durante várias décadas, ultrapassando largamente o período de vida útil para o qual foram projetadas. Esta situação originou um desfasamento crescente entre as condições físicas do estabelecimento e as exigências atuais de um ensino moderno, inclusivo e tecnologicamente evoluído.

Paralelamente, a evolução demográfica da freguesia de Azeitão tem vindo a gerar uma procura crescente por serviços educativos públicos. O desenvolvimento habitacional registado em diversos núcleos urbanos, associado à atratividade residencial do território, provocou um aumento da população escolar e uma maior pressão sobre a capacidade instalada da escola. Atualmente, o estabelecimento acolhe cerca de 824 alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, constituindo o único equipamento público deste nível de ensino existente na freguesia.

A insuficiência da oferta educativa torna-se particularmente evidente na transição para o ensino secundário. A inexistência desta oferta em Azeitão obriga os jovens residentes a deslocações diárias para outras escolas do concelho, situação que representa custos acrescidos para as famílias, aumenta a dependência dos transportes públicos e escolares e reduz a proximidade entre a escola e a comunidade local.

A intervenção proposta permitirá criar um estabelecimento de ensino capaz de assegurar percursos educativos completos entre o 2.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, aumentando a capacidade instalada para cerca de 1115 alunos distribuídos por 53 turmas. O novo equipamento contará com cerca de 90 docentes e 30 trabalhadores não docentes, dispondo igualmente de espaços pedagógicos especializados, áreas laboratoriais, biblioteca, instalações desportivas, espaços de apoio educativo e zonas comuns adequadas às atuais necessidades da comunidade escolar.

Os beneficiários diretos da operação serão os alunos que frequentam ou venham a frequentar a escola, o corpo docente e o pessoal não docente. Beneficiarão igualmente as famílias residentes na União das Freguesias de Azeitão, que passarão a dispor de uma oferta educativa mais próxima

e completa, bem como o conjunto da comunidade local, que ganhará um equipamento público moderno e multifuncional com capacidade para acolher iniciativas educativas, culturais, desportivas e comunitárias.

A concretização da intervenção permitirá uma melhoria substancial das condições pedagógicas. A substituição de estruturas desajustadas por instalações modernas possibilitará a implementação de metodologias de ensino mais inovadoras, colaborativas e orientadas para a utilização das tecnologias digitais. A criação de ambientes de aprendizagem adequados favorecerá o desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas, artísticas e sociais, contribuindo para a melhoria dos resultados escolares e para o reforço da inclusão educativa.

A operação apresenta igualmente um forte impacto territorial. A criação de ensino secundário em Azeitão contribuirá para reduzir deslocações diárias para outras zonas do concelho, diminuindo a pressão sobre os sistemas de transporte e promovendo uma maior sustentabilidade das mobilidades. Simultaneamente, reforçará a atratividade do território para a fixação de famílias, consolidando Azeitão como um polo residencial dotado de serviços públicos essenciais e adequados à sua dimensão populacional.

Em termos sociais, o investimento permitirá promover maior igualdade de oportunidades no acesso à educação, reduzir fatores de exclusão associados à distância entre residência e estabelecimento de ensino e fortalecer os laços entre a escola, as famílias e a comunidade. A nova escola assumirá um papel estruturante na dinamização local, potenciando atividades educativas, culturais, recreativas e desportivas de interesse coletivo.

A análise custo-benefício simplificada demonstra que os benefícios decorrentes da operação superam claramente os encargos associados ao investimento. Entre os principais benefícios destacam-se o aumento da capacidade de acolhimento da rede educativa, a disponibilização de ensino secundário na freguesia, a melhoria das condições de aprendizagem, a redução dos custos sociais e económicos associados às deslocações diárias dos alunos, a valorização do património público e o reforço da competitividade e atratividade do território.

Os custos futuros de manutenção serão essencialmente associados à conservação preventiva do edifício, manutenção dos sistemas técnicos e equipamentos, limpeza, gestão energética e conservação dos espaços exteriores. Contudo, a adoção de soluções construtivas contemporâneas e de equipamentos energeticamente eficientes permitirá reduzir significativamente os custos de exploração e manutenção quando comparados com os atualmente exigidos pelas instalações pré-fabricadas existentes, assegurando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Atendendo à relevância educativa, social e territorial da intervenção, bem como aos benefícios esperados para a população atual e futura da União das Freguesias de Azeitão, conclui-se que a operação é necessária, adequada e plenamente justificada do ponto de vista do interesse público, contribuindo para a qualificação da rede escolar municipal e para a promoção de um desenvolvimento territorial mais equilibrado e sustentável.